



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

**OFÍCIO N.º 421/2026/SEDUC-9.1.1.1**

Em 10 de março de 2026.

À  
SEDUC-9.1.1.4  
Sra. Diretora,

**Ref.:** solicitação de manifestação jurídica quanto a viabilidade da Emenda Impositiva Individual 2026 - Nº 10/2025 - VEREADOR DIEGO VIEIRA no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Veio ao exame desta Divisão de Apoio o expediente em epígrafe, para análise e manifestação jurídica quanto à viabilidade de execução de Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) – Exercício 2026, destinada à E.M. Maria do Remédios, com a finalidade de aquisição de itens para brinquedoteca, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme consta dos autos, a consulta busca verificar a possibilidade jurídica de execução da referida emenda, considerando a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas individuais, nos termos do art. 130-A da Lei Orgânica do Município, bem como a observância das disposições constantes da Lei nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 130-A, instituiu o regime de emendas parlamentares impositivas no âmbito municipal, determinando que as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual devem possuir execução obrigatória, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Nesse sentido, dispõe o referido dispositivo:

*“Art. 130-A. A partir do exercício financeiro de 2022, torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual em montante correspondente a 0,8% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos em lei de diretrizes orçamentárias.”*

A norma estabelece, portanto, a obrigatoriedade de execução das programações incluídas por emendas individuais, assegurando ao Poder Legislativo a participação na definição da destinação de parcela dos recursos públicos.

Conforme previsto no § 3º do referido artigo, a execução dessas programações somente poderá deixar de ocorrer nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que deverão

ser adotados os procedimentos formais de comunicação ao Poder Legislativo e eventual remanejamento da programação orçamentária.

No caso concreto, a emenda analisada destina recursos para aquisição de itens destinados à brinquedoteca da E.M. Maria do Remédios, iniciativa que se insere no âmbito das ações educacionais voltadas à melhoria do ambiente pedagógico e ao desenvolvimento infantil, sendo plenamente compatível com as atribuições institucionais da Administração Pública na área da educação.

Além disso, não se verifica, a partir das informações constantes dos autos, qualquer impedimento de natureza técnica ou jurídica que inviabilize a execução da programação orçamentária, razão pela qual se mostra aplicável a regra geral de execução obrigatória da emenda parlamentar.

Ressalte-se, ainda, que a execução da despesa deverá observar os procedimentos administrativos pertinentes, especialmente:

- a) a existência de dotação orçamentária específica, conforme previsto no § 7º do art. 130-A da Lei Orgânica Municipal;
- b) a observância das normas de execução orçamentária e financeira;
- c) o cumprimento das regras aplicáveis às contratações públicas, nos termos da legislação vigente;
- d) o atendimento às disposições da Lei Municipal nº 2.303/2025, que disciplina os procedimentos relacionados à execução das emendas individuais.

Dessa forma, inexistindo impedimento técnico e estando a destinação da emenda alinhada às políticas públicas de educação, não se vislumbra óbice jurídico à sua implementação.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da execução da Emenda Impositiva prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, destinada à E.M. Maria do Remédios, para aquisição de itens para brinquedoteca, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

São essas as informações pertinentes ao tema conforme o que consta nos autos do processo digital nº 31843/2025 até as fls. 331.

Atenciosamente,

PABLIANE ALVES DA  
SILVA  
OLIVEIRA:354118158  
35

Assinado de forma digital por  
PABLIANE ALVES DA SILVA  
OLIVEIRA:35411815835  
Dados: 2026.03.10 17:58:14  
-03'00'

*Pablíane Alves da S. Oliveira*  
Diretora de Divisão de Apoio  
OAB nº. 331180/SEDUC-9.1.1.1



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEDUC - Secretaria de Educação

À

**SEDUC - 9.1.1.4**

**Senhora Diretora,**

### **Viabilidade técnica: aquisição de itens para brinquedoteca**

A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Nesse contexto, o brincar constitui-se como uma linguagem essencial da infância e um direito da criança, sendo reconhecido como eixo estruturante das práticas pedagógicas nessa etapa da educação básica.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as interações e as brincadeiras configuram-se como eixos estruturantes das práticas pedagógicas na Educação Infantil, por meio dos quais as crianças exploram o mundo, constroem conhecimentos, expressam sentimentos, desenvolvem a imaginação e estabelecem relações sociais significativas. Assim, a organização de ambientes educativos que favoreçam o brincar, a experimentação e o acesso à cultura escrita é fundamental para garantir experiências de aprendizagem ricas e significativas.

Nesse sentido, a implantação e o fortalecimento de uma brinquedoteca no ambiente escolar constitui estratégia pedagógica relevante para ampliar as oportunidades de aprendizagem por meio da ludicidade, favorecendo o desenvolvimento da criatividade, da autonomia, da cooperação e da resolução de problemas, além de estimular a curiosidade e a capacidade investigativa das crianças.

Autores clássicos da área da educação e do desenvolvimento infantil também ressaltam a importância do brincar para a aprendizagem. Para Lev Vygotsky, o brincar cria uma zona de desenvolvimento proximal, possibilitando que a criança avance em suas capacidades cognitivas e sociais por meio da imaginação e da interação simbólica. Já estudiosos contemporâneos da infância destacam que ambientes ricos em estímulos lúdicos favorecem o desenvolvimento da linguagem, da criatividade e da expressão cultural.

Além disso, a presença de espaços dedicados ao brincar na Educação Infantil contribui para a aproximação das crianças com experiências brincantes prazerosas de aprendizagem desde os primeiros anos de vida, favorecendo o desenvolvimento da linguagem, da imaginação e da formação de cidadãos reflexivos para o mundo. Ambientes acolhedores, organizados com mobiliários adequados, e materiais lúdicos estimulam a curiosidade e o desenvolvimento do aluno de forma lúdica.

Dessa forma, a aquisição de mobiliário e jogos para a organização da brinquedoteca na Escola Municipal Maria dos Remédios justifica-se pela necessidade de qualificar a unidade escolar como ambiente educativo prazeroso, ampliando as possibilidades



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

pedagógicas voltadas ao brincar e à exploração criativa. A iniciativa contribui para fortalecer práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da Educação Infantil, garantindo às crianças um espaço estruturado, acolhedor e estimulante para o desenvolvimento integral.

Pensando nisso, a Secretaria de Educação visa a aquisição de:

- Jogos de memória diversos
- Sequência lógica
- Dominó
- Alinhavos
- Jogos Alfabéticos
- Jogos silábicos
- Puffs diversos
- Almofadas
- Almofadões

Assim, investir na organização de ambientes lúdicos na escola representa não apenas a aquisição de materiais, mas a promoção de experiências educativas que respeitam a infância, valorizando o brincar como forma de aprender e assegurando o direito das crianças a uma educação de qualidade.

Em 10 de março de 2026.

Atenciosamente,

**Adriana Amábile do Nascimento Teixeira**  
Coordenadora de Educação Infantil  
SEDUC - 9.3.1

## Verificação de assinatura

Código de verificação:

7V2KFH7T LVEJFFQ5 IBXMUFZY B7FYRH5I



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

**Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.**

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por ADRIANA AMABILE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, CPF: 167.313.648-60, em: 10/03/2026 17:28:47



# **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

## **Parecer de viabilidade orçamentária**

**Tipo:** Emenda parlamentar impositiva

**Objeto:** Aquisição de itens para brinquedoteca da EM Maria dos Remédios

**Categoria Econômica:** Despesas Correntes

**Valor:** R\$ 30.000,00

**Conclusão:** Verificou-se que a proposta está em consonância com a Lei Orçamentária Anual de 2026 – nº 2.309/2025 – e que a dotação orçamentária está integralmente disponível para utilização. Destaco também a total viabilidade de adquirir os referidos itens com os valores dispostos.

**Dotação orçamentária:** 09.02.00/12.365.2001.2348/3.3.90.30.14

Fonte: 08      Código de Aplicação: 804.0010      Despesa: 7637

Em 10 de março de 2026.

**Caroline Brito dos Santos**  
Diretora da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário  
SEDUC-9.1.1.4

